



DESENVOLVIMENTO NAS *Carreiras*

2023



NEWS

UPDATE

VERSÃO 2

(atualizada pela Res. 04/2023-CAD de 13/12/2023)





ÍNDICE

Introdução.....	3
Quem pode se desenvolver na carreira?.....	4
Como se estruturam os cargos?.....	6
Como se dá o desenvolvimento nas carreiras?.....	8
O que é progressão?.....	9
O que é progressão extraordinária?.....	9
O que é progressão especial?.....	10
Como é calculada a nota para a progressão?.....	11
Como é calculada a nota para a progressão extraordinária?.....	13
Instrumento Avaliativo.....	14
Autoavaliação.....	16
Programas de Capacitação e Cursos de Aperfeiçoamento.....	17
Pontuação para a Avaliação de Desempenho 2023.....	18
Programas de Capacitação.....	20
Conceitos da Avaliação de Desempenho.....	31
O que é promoção?.....	36
Promoção por merecimento.....	37
Cursos de Aperfeiçoamento.....	38
Promoção por antiguidade.....	39
Como funciona a alternância nas promoções?.....	40

INTRODUÇÃO

A divulgação desta Cartilha visa facilitar a compreensão do processo de **desenvolvimento nas carreiras**, assim como auxiliar no entendimento das regras para a **Avaliação de Desempenho 2023**, para os seguintes cargos:

Quadro Único:

- Analista do Poder Judiciário
- Técnico do Poder Judiciário
- Oficial de Justiça Estadual
- Analista de Tecnologia da Informação
- Técnico de Tecnologia da Informação
- Agente de Polícia Judicial

Quadro Especial:

- Comissário de Vigilância
- Auxiliar de Comunicações
- Oficial Ajudante
- Auxiliar Judiciário
- Auxiliar de Serviço
- Auxiliar de Serviços Gerais

As orientações foram extraídas da **Lei 15.737/2021**, da **Resolução 15/2022 – Órgão Especial** e das **Resoluções 003/2023 – CAD e 004/2023-CAD**.

**Os cargos de Oficial Superior Judiciário e de Oficial de Transportes, por contarem com sistema próprio de promoções, não se enquadram nas orientações desta cartilha.*

Dica!!!

Recomendamos a leitura completa deste manual, mas você também pode fazer pesquisa por palavras chave selecionando **CRTL + F** no seu teclado.



QUEM PODE SE DESENVOLVER NA CARREIRA?

Poderão se desenvolver na carreira os servidores ocupantes dos cargos **criados** e **modificados** pelo **Plano de Carreiras** (arts. 6º e 51 da Lei 15.737/21) e alguns do **Quadro Especial** (art. 56 da Lei 15.737/21).

Os cargos de Oficial Superior Judiciário e de Oficial de Transportes contam com **sistema próprio** de promoções, regulamentado pelo Ato Regimental 03/2001-OE, e **não se enquadram** nas orientações desta cartilha.

Cargos Criados arts. 6º e 51 da Lei 15.737/21	Cargos Transformados e/ou Modificados arts. 46 a 51 da Lei 15.737/21
Analista do Poder Judiciário	I - Analista Judiciário, classes A, B e C; II - Arquiteto, classe R; III - Arquivista, classe P; IV - Assistente Social Judiciário, PJ-J; V - Assistente Social Judiciário, classe R; VI - Bibliotecário Pesquisador Judiciário, classe R; VII - Contador Judiciário, PJ-J; VIII - Distribuidor, PJ-J; IX - Distribuidor-Contador, PJ-J; X - Enfermeiro Judiciário, classe R; XI - Escrivão, PJ-J; XII - Historiógrafo, classe P; XIII - Pedagogo Judiciário, PJ-J; XIV - Psicólogo Judiciário, PJ-J; XV - Psicólogo Judiciário, R; XVI - Taquígrafo Forense, classes P, Q, R; XVII - Técnico Judiciário, classe R.
Técnico do Poder Judiciário	I - Oficial Escrevente, PJ-G-I; II - Técnico Judiciário, classes A, B e C; III - Auxiliar de Saúde, classe H; IV - Auxiliar de Enfermagem, classe H.

Cargos Criados arts. 6º e 51 da Lei 15.737/21	Cargos Transformados e/ou Modificados arts. 46 a 51 da Lei 15.737/21
Analista de Tecnologia da Informação	I - Administrador de Banco de Dados, classe R; II - Analista de Sistemas, classes P, Q e R; III - Analista de Suporte, classes P, Q e R.
Técnico de Tecnologia da Informação	I - Programador, classes M, N e O; II - Técnico em Eletrônica, classes M, N e O; III - Técnico em Informática, classes M, N e O.
Oficial da Justiça Estadual	I - Oficial de Justiça, PJ-H; II - Oficial de Justiça, classe O; III - Oficial de Justiça da Infância e da Juventude, PJ-H.
Agente de Polícia Judicial	I - Guarda de Segurança, classe H.

**Quadro Especial -
art. 56 da Lei 15.737/21**

- V - Oficial Ajudante, PJ-I;
- VI - Comissário de Vigilância, PJ-H;
- VIII - Auxiliar de Comunicações, classe G;
- IX - Auxiliar Judiciário, classe C;
- X - Auxiliar de Serviços Gerais, PJ-B; e
- XI - Auxiliar de Serviços, classe B.

COMO SE ESTRUTURAM OS CARGOS?

Prevista nos arts. 11 e 12 da Lei 15.737/21, a estrutura dos cargos organizados em carreira é composta por **classes** e por **padrões** de vencimento para cada classe.

- As **classes** (letras) representam o estágio em cada degrau da carreira, atingidas por meio de **promoção**.
- Os **padrões** (números) representam os avanços remuneratórios alcançados por meio de **progressão**.

A classe e o padrão em que o servidor se encontra podem ser obtidos no **Portal do Servidor RHE** em "*Histórico Funcional*" > "*Provimento*" > "*Referência*"



CLASSES: A, B E C

PADRÕES: 1 A 17

CLASSES E PADRÕES POR CARGO

Analista do Poder Judiciário	Técnico do Poder Judiciário	Oficial de Justiça Estadual	Analista de TI	Técnico de TI	Agente de Polícia Judicial
A1	A1	A1	A1	A1	A1
A2	A2	A2	A2	A2	A2
A3	A3	A3	A3	A3	A3
A4	A4	A4	A4	A4	A4
A5	A5	A5	A5	A5	A5
A6	A6	A6	B6	A6	A6
A7	A7	A7	B7	A7	A7
A8	A8	A8	B8	A8	A8
B9	A9	A9	C9	A9	B9
B10	A10	A10		A10	B10
B11	B11	B11		B11	B11
B12	B12	B12		B12	B12
B13	B13	B13		B13	B13
B14	B14	B14		B14	B14
B15	B15	B15		C15	B15
B16	B16	B16			B16
C17	C17	C17			C17

COMO SE DÁ O DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS?

Previsto nos arts. 11 a 14 da Lei 15.737/2021 e nos arts. 6º a 21 da Resolução 15/2022 – OE, o desenvolvimento nas carreiras ocorrerá por **progressão** e **promoção**.

Cargos	Desenvolvimento nas carreiras
Analista do Poder Judiciário; Analista de Tecnologia da Informação; Técnico do Poder Judiciário; Técnico de Tecnologia da Informação; Oficial de Justiça Estadual; Agente de Polícia Judicial	Promoção e Progressão
Oficial Ajudante, PJ-I; Comissário de Vigilância, PJ-H; Auxiliar de Comunicações, classe G; Auxiliar Judiciário, classe C; Auxiliar de Serviços Gerais, PJ-B; e Auxiliar de Serviços, classe B.	Progressão Extraordinária
Oficial Superior Judiciário e Oficial de Transporte	Promoção, conforme regulamento próprio

O QUE É A PROGRESSÃO?

Progressão é a **elevação** de um **padrão** para o seguinte dentro da **mesma classe**, e está condicionada à obtenção do conceito **SATISFATÓRIO** na Avaliação de Desempenho Funcional.

A6



A7

O QUE É A PROGRESSÃO EXTRAORDINÁRIA?

A **progressão extraordinária** é modelo de desenvolvimento na carreira para alguns cargos do **Quadro Especial**. Também está condicionada à avaliação de desempenho, será realizada através de **níveis**, que vão **do 1 ao 8**, conforme o Anexo XIII da Lei 15.737/2021.

O QUE É A PROGRESSÃO ESPECIAL?

Para os servidores dos **antigos cargos** de Oficial Escrevente, Oficial de Justiça, Oficial de Justiça da Infância e da Juventude, Assistente Social Judiciário, Contador Judiciário, Distribuidor, Distribuidor-Contador, Escrivão e Psicólogo Judiciário foi desenvolvido o processo de **progressão especial**, previsto no art. 18 da Resolução 15/2022 – OE.

Cargos	Entrância	Progressão Especial
Oficial Escrevente	inicial	A1 > A3 > A6
	intermediária	A3 > A6
Oficial de Justiça e Oficial da Infância e Juventude	inicial	A1 > A4 > A7
	intermediária	A4 > A7
Assistente Social Judiciário, Contador Judiciário, Distribuidor, Distribuidor-Contador, Escrivão e Psicólogo Judiciário	inicial	B9 > B11 > B13
	intermediária	B11 > B13

Esse processo respeitará todas as fases e regras instituídas para as progressões dos novos cargos de carreira, porém, **de acordo com a entrância** da Comarca onde estavam **lotados** no momento da publicação do **Plano de Carreiras**, sua **primeira** ou suas **duas primeiras** progressões irão “**pular**” um **padrão**, até que se igualem ao padrão em que foram enquadrados os servidores de entrância final.

COMO É CALCULADA A NOTA PARA A PROGRESSÃO?

A **lista** final de **classificação** dos servidores é separada por cargo, classe e padrão e considera a **pontuação** recebida pelo servidor na **Avaliação de Desempenho**.

A nota da Avaliação de Desempenho é composta pela pontuação do **instrumento avaliativo** (avaliação do avaliador e autoavaliação) e pela pontuação dos **Programas de Capacitação**.

Conforme definido no art. 5º da **Resolução 03/2023 – CAD**, a pontuação do **instrumento avaliativo** corresponde a **70%** da nota da avaliação de desempenho, enquanto os **Programas de Capacitação** correspondem a **30%**.



Considerando que a pontuação máxima do **Instrumento Avaliativo** é **56** pontos e dos **Programas de Capacitação** é de **24** pontos, a nota máxima da Avaliação de Desempenho é **80** pontos.

Avaliação de Desempenho:

Pontuação do Instrumento Avaliativo
(avaliação do avaliador e autoavaliação)

70% = 56 pontos

+

Programas de Capacitação

30% = 24 pontos

=

Avaliação de Desempenho

100% = 80 pontos



COMO É CALCULADA A NOTA PARA A PROGRESSÃO EXTRAORDINÁRIA?

Apesar do cálculo da nota ser **idêntico** ao da progressão comum, o processo de **progressão extraordinária**, aplicado aos servidores do **Quadro Especial**, apresenta uma diferença importante em relação ao processo comum.

Quadro Especial - art. 56 da Lei 15.737/21

V - Oficial Ajudante, PJ-I;
VI - Comissário de Vigilância, PJ-H;
VIII - Auxiliar de Comunicações, classe G;
IX - Auxiliar Judiciário, classe C;
X - Auxiliar de Serviços Gerais, PJ-B;
XI - Auxiliar de Serviços, classe B.

Por não concorrerem à promoção, os servidores que participam **desse processo** podem incluir **Cursos de Aperfeiçoamento** junto com os Programas de Capacitação para **compor** a nota da **Avaliação de Desempenho**. Nestes casos, os títulos terão a seguinte pontuação:

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO		
Para o QUADRO ESPECIAL , compõem a nota da Avaliação de Desempenho para Progressão (art. 17 da Resolução 03/2023 - CAD)		
Categoria	Título	Valor de cada título
A	Curso de Mestrado e Doutorado	12
B	Curso de Especialização, MBA e Pós-Doutorado	10

Os **demais servidores**, que participam do processo de progressão **comum**, só poderão apresentar seus Cursos de Aperfeiçoamento quando estiverem concorrendo à **promoção**.

INSTRUMENTO AVALIATIVO

A nota do Instrumento Avaliativo é calculada da seguinte forma:

$$\begin{array}{r} \text{Nota do Avaliador} \times 2 \\ + \\ \text{Nota da Autoavaliação} \\ \hline \div 3 \end{array}$$

O resultado da pontuação do instrumento avaliativo corresponderá à **média ponderada** dos pontos atribuídos pelo **avaliador** e dos pontos resultantes da **autoavaliação** do servidor, considerados, respectivamente, os **pesos 2 e 1**.



PONTUAÇÃO DO INSTRUMENTO AVALIATIVO (70%)

A nota do **Instrumento Avaliativo** é composta pela **avaliação** feita pelo **avaliador**, ao aferir as competências **comportamentais** e **técnicas**, e pela **autoavaliação**.

A aferição das competências é feita a partir da avaliação das **competências comportamentais essenciais** e **competências técnicas gerais e específicas** e tem **peso 2** no resultado final da nota que compõe o Instrumento Avaliativo.



As competências definidas são avaliadas por meio de indicadores escalonados com pontuação de **1** (um) a **4** (quatro).

As competências comportamentais essenciais são comuns a todos os servidores

Já dentre as **competências técnicas**, as **2** (duas) **gerais** são comuns a todos, enquanto outras **5** (cinco) são **específicas** de cada servidor, e deverão ser estabelecidas no início do período avaliativo **entre o avaliador e o avaliado**.

AUTOAVALIAÇÃO

A **autoavaliação** é feita pelo próprio servidor, e tem **peso 1** no resultado total da avaliação de desempenho.



Nos termos do § 4º do art. 25 da Resolução 15/2022 – OE, caso o servidor **não realize** a sua **autoavaliação no prazo** estipulado no cronograma, ficará **sem pontuação**, ou seja, a sua autoavaliação **será ZERADA**.



PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Inicialmente, vamos às definições formais. De acordo com o art. 2º da **Resolução 15/2022 - OE**:

Programa de Capacitação é o conjunto organizado de atividades educacionais, realizado presencialmente ou à distância, cuja pontuação poderá ser utilizada para compor a nota da Avaliação de Desempenho, para fins de **progressão**, conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

Curso de Aperfeiçoamento é o conjunto organizado de atividades educacionais, realizado presencialmente ou à distância, cuja pontuação poderá ser utilizada para compor a nota para **promoção por merecimento**, conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

Os critérios para a Avaliação de Desempenho 2023 estão previstos no **art. 6º** e detalhados nos **Anexos I e II** da **Resolução 03/2023 - CAD**.



PONTUAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 2023

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Para o **QUADRO ÚNICO**, compõem a nota para **Promoção**
(art. 14, §2º, da Lei nº 15.737/21)

Para o **QUADRO ESPECIAL**, compõem a nota da **Avaliação de Desempenho** para **Progressão**
(art. 17 da Resolução 03/2023 - CAD)

Categoria	Título	Valor de cada título	
		Quadro Único	Quadro Especial
A	Curso de Mestrado e Doutorado	40	12
B	Curso de Especialização, MBA e Pós-Doutorado	30	10

PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO

Compõem a nota da **Avaliação de Desempenho**, não há diferenciação entre o Quadro Único e Especial.
(art. 16, V, da Lei nº 15.737/21)

Categoria	Título	Valor de cada título
C	Curso de Graduação	8,0 (por título)
D	Designação como: Gestor de Contrato (Titular e Substituto)	1,5 (por evento)
E	Designação em: Grupo de Trabalho (Titular e Suplente) Comissões (Titular e Suplente) Sindicâncias e PAD's (Titular e Suplente) Ordenador de Despesa	1,2 (por evento)
F	Cursos, Treinamentos e Certificações	0,12 (por hora-aula)
G	Certificado de Conclusão do Ensino Médio ¹	6,0 (por título)
H	Certificado de Conclusão de Curso Técnico ²	2,4 (por título)



¹ Válido apenas para os cargos de Auxiliar de Comunicações, Auxiliar Judiciário, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Serviço, do Quadro Especial.

² Na avaliação referente ao período avaliativo de 01/01/2023 a 31/12/2023 poderão ser apresentados certificados desta categoria concluídos a qualquer momento até 31/12/2023.

Os Programas de Capacitação deverão estar vinculados:

- às **áreas** de interesse dos órgãos do Poder Judiciário,
- às **atribuições** do cargo efetivo, **ou**
- às **atividades** desempenhadas pelo servidor no exercício de suas funções.

A verificação desta vinculação é responsabilidade do **Gestor Avaliador**

DA PONTUAÇÃO

RELEMBRANDO: a nota da Avaliação de Desempenho é composta pela pontuação do instrumento avaliativo (avaliação do **avaliador** e **autoavaliação**) e pela pontuação dos **Programas de Capacitação**.

Conforme definido no art. 5º da Resolução 03/2023 - CAD, a pontuação do **Instrumento Avaliativo** corresponde a **70%** da nota da avaliação de desempenho, enquanto os **Programas de Capacitação** correspondem a **30%**.

Ou seja, a **pontuação máxima** que pode ser obtida com os Programas de Capacitação é de **24 pontos**.



PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO

CATEGORIA C

Curso de Graduação

- **não** pode ter sido requisito para a **investidura no cargo** exercido;
- **não** pode ter sido utilizado para **classificação no concurso** do cargo do qual é investido;
- **não** pode ter sido utilizado para **progressão ou promoção** no cargo originário (nos casos de enquadramento);
- **não** pode ter sido utilizado para **progressão** em 2022;
- deve estar **elencado no Anexo II** (lista taxativa);
- deve ter sido concluído **até 31/12/2023**;
- deve ser **comprovado** por diploma do curso ou atestado da Instituição de Ensino Superior.



A **Categoria C** (Cursos de Graduação) é a **única** que poderá ser **reapresentada** nesta avaliação, **desde que**:

- o curso de graduação conste da lista do Anexo II da Res. 03/2023 - CAD;
- tenha sido concluído até 31/12/2023;
- o servidor **não** tenha **utilizado** a **pontuação** do Curso de Graduação referido na avaliação de 2022/2, **ou** por não ter progredido, **ou**, em caso progressão, tenha apresentado um excedente mínimo de 8 pontos nos Programas de Capacitação;

CATEGORIA C

Curso de Graduação

A lista de Cursos de Graduação que serão aceitos para pontuar na Avaliação de Desempenho 2023 é taxativa. Consta do anexo II da Resolução 03/2023 (alterada pela Resolução 04/2023) é diferenciada para os Cargos de TI.

LISTAS DE CURSOS PARA OS CARGOS DE TI

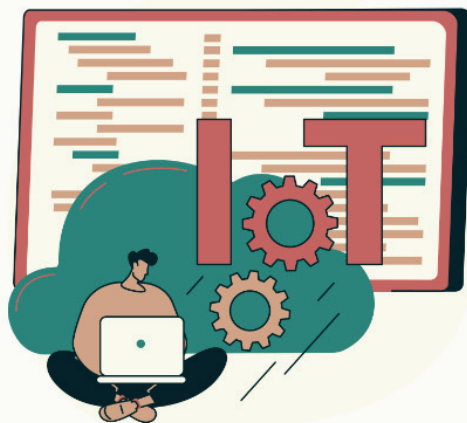
ANALISTA E TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

a) Os cursos de **GRADUAÇÃO** em:

- Ciências Jurídicas e Sociais,
- Direito,
- Administração e
- Administração Pública.

b) Cursos de Graduação nas **ÁREAS** de:

- engenharia de sistemas;
- engenharia da computação;
- ciência da computação;
- sistemas da informação;
- análise de sistemas; e
- ciências exatas.



LISTA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PARA OS DEMAIS CARGOS:

CURSOS DE GRADUAÇÃO		
Administração	Administração Pública	Análise de Dados
Análise de Sistemas	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Arquitetura
Arquitetura de Dados	Arquivologia	Artes e Mídias Digitais
Atividades de Inteligência e Gestão de Sigilos	Banco de Dados	Biblioteconomia
Big Data e Inteligência Analítica	Cibersegurança	Ciência da Computação
Ciência de Dados	Ciências Contábeis	Ciências da Computação
Ciências Econômicas	Ciências Jurídicas e Sociais	Ciências Sociais
Computação	Computação em Nuvem	Comunicação Assistiva
Comunicação Digital	Comunicação e Marketing	Comunicação em Computação Gráfica
Comunicação em Mídias Digitais	Comunicação Institucional	Comunicação Social
Construção Civil	Construção de Edifícios	Data Science
Defesa Cibernética	Desenvolvimento de Aplicativos para Dispositivos Móveis	Desenvolvimento de Sistemas
Desenvolvimento Mobile	Desenvolvimento para Internet	Desenvolvimento para Web

CURSOS DE GRADUAÇÃO

Design	Design de Aplicações e Interfaces Digitais	Design Digital
Design Editorial	Design Gráfico	Devops
Digital Security	Direito	Economia
Educador Social	Enfermagem	Engenharia Civil
Engenharia da Computação	Engenharia de Energia	Engenharia de Sistemas
Engenharia de Software	Engenharia Elétrica	Engenharia Eletrônica
Engenharia em Sistemas Digitais	Engenharia Mecânica	Estatística
Eventos	Filosofia	Gerenciamento de Redes de Computadores
Gestão da Avaliação	Gestão da Informação	Gestão da Inovação e Empreendedorismo Digital
Gestão da Qualidade	Gestão da Segurança Pública e Patrimonial	Gestão da Tecnologia da Informação
Gestão de Pessoas	Gestão de Políticas Públicas	Gestão de Recursos Humanos
Gestão de Serviços Judiciários e Notariais	Gestão Empresarial	Gestão Financeira

CURSOS DE GRADUAÇÃO

Gestão Pública	Gestão Tributária	História
Informática	Instalações Elétricas	Inteligência Artificial
Jornalismo	Letras	Logística
Marketing	Matemática	Mediação
Medicina	Mídias Sociais	Odontologia
Pedagogia	Políticas e Estratégicas Públicas	Políticas Públicas
Processamento de Dados	Processos Gerenciais	Produção Publicitária
Programa Especial de Formação Pedagógica	Propaganda e Marketing	Psicologia
Publicidade e Propaganda	Rádio, TV e Internet	Redes de Computadores
Relações Públicas	Secretariado	Secretariado Executivo
Segurança no Trabalho	Serviço Social	Sistema de Informação
Sistemas de Informação	Sistemas para Internet	Sociologia
Streaming Profissional	Tecnologia da Informação	Tecnologia Eletrônica
Tecnologias Digitais	Tecnologias Educacionais	Tradutor e Intérprete
	Tutoria de Educação a Distância	

CATEGORIA D

Atuação como **Gestor de Contrato** (Titular e Substituto)

Para ser válida, a atuação deverá ter ocorrido entre 01/01 e 31/12/2023, e deve ser comprovada por:

- **portaria** ou
- **ato de designação**.



Fique atento, há duas situações distintas de comprovação, que dependerão da **data de publicação da portaria ou ato**:

Foi publicada em 2023?

Sim!

Basta apresentar
a **portaria**
ou
o **ato de designação**
publicado

Não!

Então, é preciso a apresentar
a **portaria** ou **ato**
+
certificação de participação
efetiva (anexo IV)

O **anexo IV** da Res.03/2023-CAD é o modelo de documento dessa certificação de participação efetiva que deverá ser apresentada. O modelo em **documento editável** pode ser baixado na **Intranet da SGD**:

<https://www.tjrs.jus.br/novo/servicos-administrativos/gestao-de-pessoas/avaliacao-de-desempenho/promocao-e-progressao-quadro-de-cargos-de-provimento-efetivo-do-poder-judiciario-do-estado-do-rio-grande-do-sul/>



CATEGORIA E

Atuação em:

Grupo de Trabalho (Titular e Suplente)

Comissões (Titular e Suplente)

Sindicâncias e PADs (Titular e Suplente)

Ordenador de Despesa

Para ser válida, a atuação deverá ter ocorrido entre 01/01 e 31/12/2023, e deve ser comprovada por:

- **portaria** ou
- **ato de designação.**

Fique atento, da mesma forma que na categoria D, há duas situações distintas de comprovação, que dependerão da **data de publicação da portaria ou ato**:

Foi publicada em 2023?

Sim!

Basta apresentar
a **portaria**
ou
o **ato de designação**
publicado

Não!

Então, é preciso a apresentar
a **portaria** ou **ato**
+
certificação de participação
efetiva (anexo IV)

CATEGORIA F

Cursos, Treinamentos e Certificações

- Podem ser realizados de forma **presencial, virtual** ou **híbrida**;
- Não possuem **carga horária mínima** exigida;
- Devem ter sido **concluídos** entre **01/01/2023 e 31/12/2023**;
- Devem estar vinculados às **áreas de interesse do Poder Judiciário**, às **atribuições do cargo** efetivo ou às atividades desempenhadas pelo servidor no exercício de **suas funções**;
- É **obrigatória** a comprovação do **aproveitamento**, que caso não conste de forma inequívoca no certificado, deve ser atestada mediante inclusão de documentação complementar da Instituição de Ensino;
- Cursos idênticos só poderão ser validados uma única vez por exercício. *(incluído pela Res. 04/2023 - CAD)*
- Vale **0,12 pontos** por hora/aula *(alterado pela Res. 04/2023 - CAD)*



E O QUE SIGNIFICA COMPROVAÇÃO DO APROVEITAMENTO?

Significa que o aluno comprovou o seu aproveitamento no processo de aprendizado do curso, treinamento ou certificação por meio de elaboração de trabalhos escritos, provas, seminários e/ou outras formas de **AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM**.



Segundo o §3º do art. 10 da Res. 03/2023-CAD, a comprovação do aproveitamento é **dever do avaliado** e deve ser **demonstrada de forma inequívoca** para que o programa de capacitação seja considerado válido.

CATEGORIA F

Cursos, Treinamentos e Certificações



COMO SE DEMONSTRA A COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA DO APROVEITAMENTO?

Quando consta no próprio certificado de conclusão (frente ou verso) alguma informação que evidencie que houve avaliação e o aluno foi considerado aprovado.

Por exemplo:

- "...concluiu o curso *com aproveitamento*..."
- "participou... *obtendo aproveitamento e frequência*..."
- "...com 80% de *aproveitamento*..."
- "...tendo obtido a frequência e o *aproveitamento* exigidos."
- informação de que o aluno foi "**aprovado**"
- informação da **nota** que o aluno recebeu



IMPORTANTE:

Caso não conste **nenhuma evidência** no seu certificado, você **deve** complementar anexando **outro documento que comprove o aproveitamento**, com identificação do aluno e do curso.



CATEGORIA F

Cursos, Treinamentos e Certificações



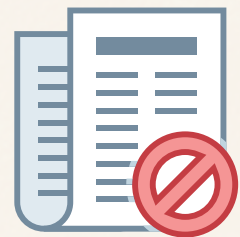
NÃO SÃO VÁLIDOS PARA PONTUAR

Considerando as informações sobre *aproveitamento* apresentadas, em regra, **não são válidos** como Programas de Capacitação os certificados com as seguintes nomenclaturas*:

Aulas Magna	Fóruns
Aulões	Jornadas
Bate-Papo	Mesas Redonda
Ciclos	Oficinas
Colóquios	Painéis
Conferências	Palestras
Congressos	Revisão
Cursos Preparatórios	Seminários
Debates	Simpósios
Encontros Online	Webinários
Encontros Profissionais	Workshops
Eventos	

**Rol exemplificativo*

Também não serão considerados válidos **cursos idênticos** (carga horária e conteúdo programático iguais) que sejam **realizados mais de uma vez no mesmo período avaliativo.**



CATEGORIA G

Certificado de Conclusão do Ensino Médio



NEWS

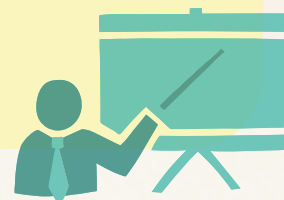
UPDATE

- deve ter sido concluído entre **01/01/2023 até 31/12/2023**;
- deve ser comprovado por **diploma** do curso ou atestado da Instituição de Ensino.
- vale **6 pontos**;
- apresentável uma **única vez** (caso tenha sido inserido em 2022, não pode ser reapresentado).



Válidos **apenas** para os seguintes cargos do Quadro Especial: que não exigiam a conclusão do Ensino Médio como requisito para ingresso:

- *Auxiliar de Comunicações,*
- *Auxiliar Judiciário,*
- *Auxiliar de Serviços Gerais, e*
- *Auxiliar de Serviços.*



CATEGORIA H

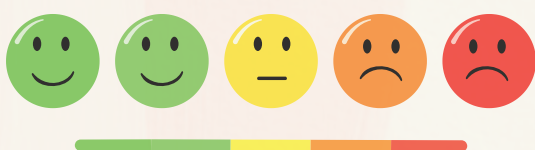
Certificado de Conclusão de Curso Técnico

NEW

- deve ter sido concluído **até 31/12/2023**;
- deve ser comprovado por **diploma** do curso ou atestado da Instituição de Ensino;
- vale **2,4 pontos**.

CONCEITOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Da avaliação de desempenho poderão resultar os seguintes conceitos:



Conceito	Nota atribuída	Efeito
SATISFATÓRIO	80% ou mais da pontuação máxima admitida Igual ou maior que 64 pontos	Possibilita Progressão, Progressão Extraordinária e Promoção por Merecimento
POUCO SATISFATÓRIO	Entre 79,99% e 50,01% da pontuação máxima admitida Entre 63,99 e 40,01 pontos	Em caso de reiteração, determina o encaminhamento do servidor a programa de recapacitação e treinamento
INSATISFATÓRIO	Menor ou igual a 50% da pontuação máxima admitida Igual ou menor que 40 pontos	Determina o encaminhamento do servidor a programa de recapacitação e treinamento



FIQUE ATENTO!!!

Considerando que a nota máxima do **Instrumento Avaliativo** é **56** pontos, e que para atingir o conceito **SATISFATÓRIO** é necessário, no mínimo, **64** pontos na Avaliação de Desempenho, em 2023 será necessário, obrigatoriamente, somar pelo menos **8** pontos em **Programas de Capacitação.**





EXEMPLOS DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

EXEMPLO 1

Considerando um servidor que inseriu certificados válidos e recebeu as seguintes notas:

Avaliação do Gestor (peso 2).....	51 pontos
Autoavaliação (peso 1).....	53 pontos
Programas de Capacitação.....	16 pontos

Nota do Instrumento Avaliativo..... 51,66 pontos*

$$*[(51 \times 2) + 53] / 3$$

Somando os **16 pontos** dos Programas de Capacitação à nota de **51,66** do instrumento avaliativo, teremos a nota final da **Avaliação de Desempenho** do servidor:

67,66 PONTOS (84,57%)

=

SATISFÁTORIO



EXEMPLOS DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

EXEMPLO 2

Considerando um servidor que **não** inseriu certificados válidos e recebeu as seguintes notas:

Avaliação do Gestor (peso 2).....	55 pontos
Autoavaliação (peso 1).....	56 pontos
Programas de Capacitação.....	Zero pontos

Nota do Instrumento Avaliativo..... 55,33 pontos*

$$*[(55 \times 2) + 56] / 3$$

Como o servidor não apresentou nenhum Programa de Capacitação, não há pontuação a ser somada. Nesse caso, a nota de **55,33** do instrumento avaliativo será também a nota final da **Avaliação de Desempenho** do servidor:

55,33 PONTOS (69,16%)
=
POUCO SATISFÁTORIO



EXEMPLOS DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

EXEMPLO 3

Considerando um servidor que inseriu certificados válidos e recebeu as seguintes notas:

Avaliação do Gestor (peso 2).....	43 pontos
Autoavaliação (peso 1).....	Zero pontos
Programas de Capacitação.....	2 pontos

Nota do Instrumento Avaliativo..... 28,66 pontos*

$$*[(43 \times 2) + 0] / 3$$

Perceba que, neste exemplo, como o servidor não realizou a sua autoavaliação, ficou com nota zero. Somando os 2 pontos dos Programas de Capacitação à nota de 28,66 do instrumento avaliativo, teremos a nota final da **Avaliação de Desempenho** do servidor:

30,66 PONTOS (38,32%)
=
INSATISFÁTÓRIO

O QUE É A PROMOÇÃO?



Promoção é a movimentação do servidor do **último** padrão de uma classe para o **primeiro** padrão da classe seguinte.

A10 → B11

A promoção será **alternada**, segundo os critérios de merecimento e antiguidade, e depende da existência de **cargo vago** na classe seguinte, independentemente da área e especialidade.

(arts. 14 da Lei 15.737/21 e 19 a 21 da Resolução 15/2022 – OE).

A **antiguidade** será aferida pelo tempo de efetivo exercício no **último padrão** da classe.

O **merecimento** dependerá do resultado da **média** das 3 maiores avaliações na classe mais a pontuação de **Cursos de Aperfeiçoamento**.

A alternância será por **vaga**. A partir da avaliação de desempenho de 2023 poderemos ter tanto promoção por **merecimento** quanto por **antiguidade**.

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

A nota para promoção por merecimento será obtida pela **média** das **3 (três) melhores** avaliações do servidor na classe, **somada** à pontuação dos **Cursos de Aperfeiçoamento**. Como a avaliação de 2023 será a terceira processada dessa maneira, a média considerará a nota das três avaliações realizadas:



A promoção por merecimento **exige** a obtenção do conceito **SATISFATÓRIO** na **Avaliação de Desempenho** do ano.

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Curso de Aperfeiçoamento é o conjunto organizado de atividades educacionais, realizado presencialmente ou à distância, cuja frequência e aproveitamento é requisito para a **promoção** prevista na Lei 15.737/21, conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho (art. 2º da Resolução 15/2022 - OE)

CRITÉRIOS DE VALIDADE

- deverão estar vinculados às **áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário**, às **atribuições do cargo** efetivo ou às atividades desempenhadas pelo servidor no exercício de **suas funções**.
- **não** pode ter sido requisito para a **investidura no cargo** exercido;
- deve ter sido concluído **até 31/12/2023**;
- deve ser **comprovado** por diploma do curso ou atestado da Instituição de Ensino Superior.

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Para o **QUADRO ÚNICO**, compõem a nota para **Promoção**
(art. 14, §2º, da Lei nº 15.737/21)

Para o **QUADRO ESPECIAL**, compõem a nota da **Avaliação de Desempenho** para **Progressão**
(art. 17 da Resolução 03/2023 - CAD)

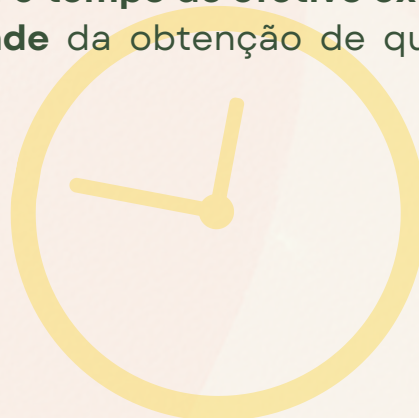
Categoria	Título	Valor de cada título	
		Quadro Único	Quadro Especial
A	Curso de Mestrado e Doutorado	40	12
B	Curso de Especialização, MBA e Pós-Doutorado	30	10

Para o Boletim 23, estará **liberada** a inclusão dos Cursos de Aperfeiçoamento para os servidores que estão no último padrão da sua classe e concorrerão à promoção:

CARGO	CLASSE PADRÃO
Agente de Polícia Judicial	A8 e B16
Analista do Poder Judiciário	A8 e B16
Analista de Tecnologia da Informação	A5 e B8
Técnico do Poder Judiciário	A10 e B16
Técnico de Tecnologia da Informação	A10 e B14
Oficial de Justiça Estadual	A10 e B16

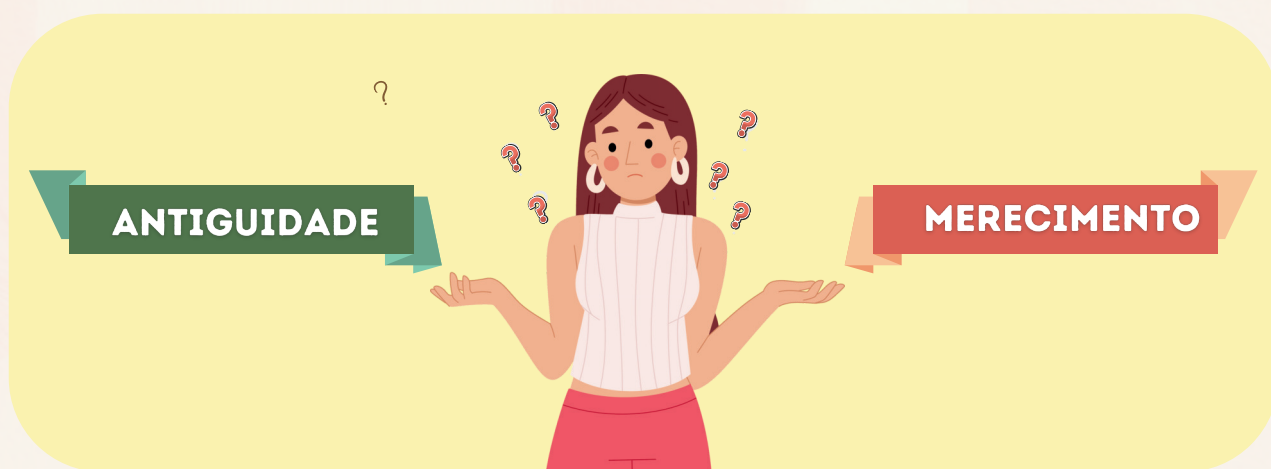
PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

A promoção por antiguidade considerará o **tempo de efetivo exercício** no **último padrão da classe**, e **independe** da obtenção de qualquer conceito na Avaliação de Desempenho.



COMO FUNCIONA A ALTERNÂNCIA NAS PROMOÇÕES?

Conforme art. 19 da Resolução 15/2022-OE, a promoção será **alternada** segundo critérios de **merecimento** e **antiguidade**, e dependerá da existência de **cargo vago** na classe seguinte, independentemente da área e especialidade.



As **promoções** respeitarão os critérios de merecimento e antiguidade **alternadamente** para cada vaga, sendo que a **primeira** promoção neste período avaliativo de **2023** considerará o critério de **merecimento**, visto que a última, em 2022/2, foi por antiguidade.

Para as promoções, além da lista de classificação por merecimento, será publicada uma lista de antiguidade. A primeira vaga disponível será de direito do **1º colocado da lista de merecimento**, a segunda vaga será do **1º colocado da lista de antiguidade**, e assim sucessivamente enquanto houver vagas e candidatos aptos.

EXEMPLO DE LISTA PARA PROMOÇÃO

Como teremos **listas de classificação diferentes** para cada **critério**, quando um servidor for promovido por **antiguidade**, por exemplo, ele será automaticamente **desconsiderado** na lista de classificação por **merecimento**.

 LISTA MERECEMENTO		 LISTA ANTIGUIDADE	
1°	Daniela Veloso ✓	1°	Caetano Mercury ✓
2°	Maria Bethânia de Holanda ✓	2°	Francisco Jobim ✓
3°	Francisco Jobim ✗	3°	Antônio Carlos Buarque ✗
4°	Antônio Carlos Buarque ✓	4°	Roberto Matogrosso
5°	Roberto Matogrosso	5°	Marisa Russo
6°	Ney Monte	6°	Ney Monte
7°	Marisa Russo	7°	Maria Bethânia de Holanda
8°	Caetano Mercury	8°	Daniela Veloso



VAGA	SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO ALTERNADA
1	Daniela Veloso	1º Merecimento
2	Caetano Mercury	1º Antiguidade
3	Maria Bethânia de Holanda	2º Merecimento
4	Francisco Jobim	2º Antiguidade
5	Antônio Carlos Buarque	4º Merecimento

Todas as orientações constantes nesse material foram extraídas da **Lei 15.737/21**, da **Resolução 15/2022 - Órgão Especial** e das **Resoluções 03/2023 e 04/2023 - CAD**.


A **Seção de Gestão de Desempenho (SGD)** que integra o Serviço de Gestão de Carreiras do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Direção de Gestão de Pessoas é responsável pelo processamento das progressões e promoções de todos os cargos do Poder Judiciário.



Nossa equipe sempre estará à disposição para ajudar!

Entretanto, pedimos que, **antes** de entrar em contato, **verifique** se a sua dúvida consta na **FAQ** disponível na **nossa intranet**.

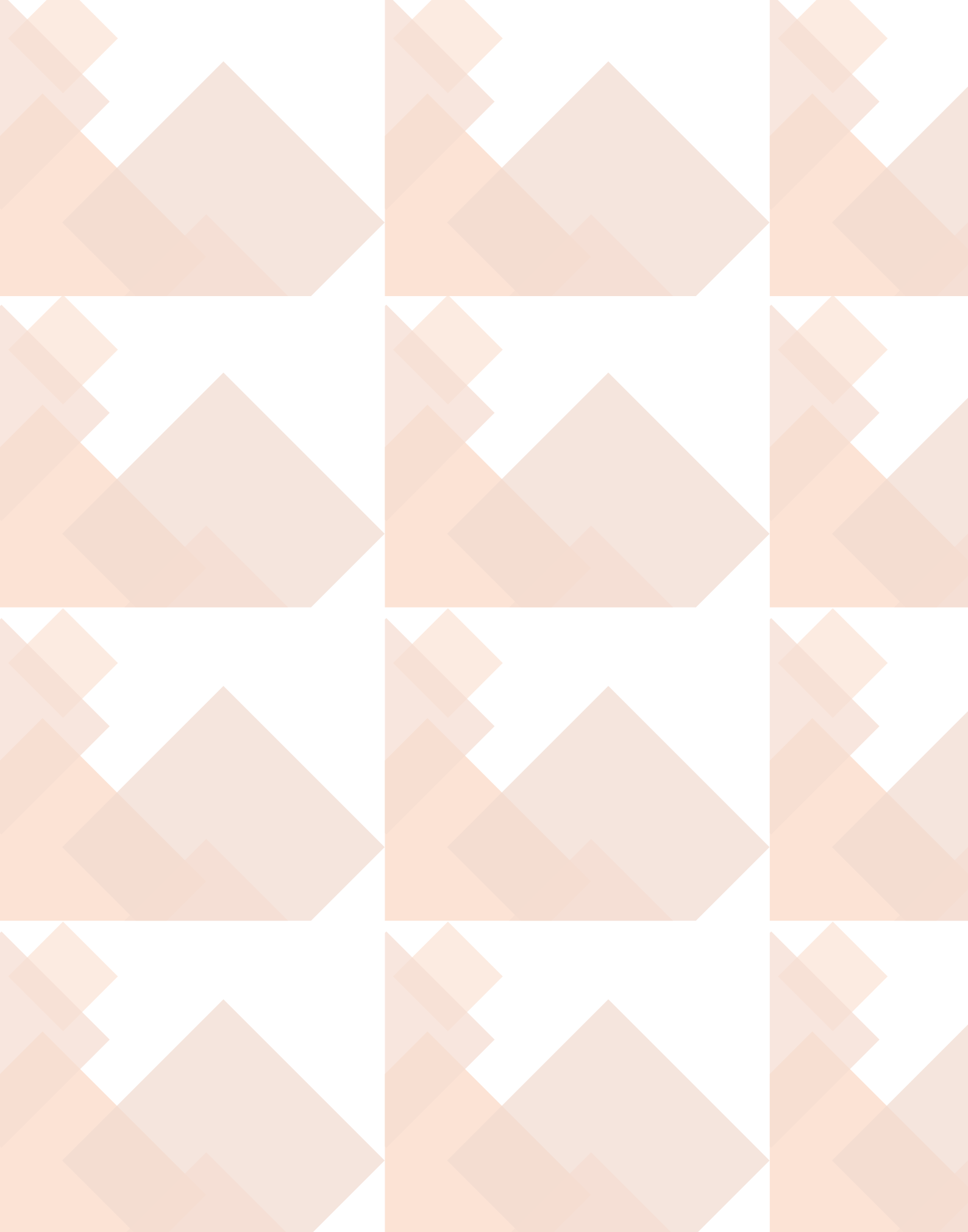
A Equipe da SGD pode ser contatada pelo e-mail digep-desempenho@tjrs.jus.br ou pelo telefone (51) 3210.7056.



Na intranet da SGD você encontra todas as informações necessárias e atualizadas para a Avaliação de Desempenho.

<https://www.tjrs.jus.br/novo/servicos-administrativos/gestao-de-pessoas/avaliacao-de-desempenho/promocao-e-progressao-quadro-de-cargos-de-provimento-efetivo-do-poder-judiciario-do-estado-do-rio-grande-do-sul/>





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

